



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras

EDITAL

Nº do Processo: 136.00151902/2024-71

Interessado: 001 - Administração Central

Assunto: Contratação de serviços contínuos de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2025

CONTRATANTE (UASG)

102401 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

mantido sob sigilo, conforme descrito no Termo de Referência

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/02/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta no **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**, referente ao processo nº [136.00151902/2024-71](#), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 102401, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:00 h** (horário de Brasília) do dia **06 de fevereiro de 2025**. O edital na íntegra, estará disponível para consulta e/ou retirada no site <https://dmp.cps.sp.gov.br/licitacoes/>.

KAUANY DUARTE DA SILVA
 Subscritor do Edital

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº 136.00151902/2024-71)

Torna-se público que o(a) **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** por meio do(a) Núcleo de Licitações sediado(a) Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, CEP 01208-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. **Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. **Para os grupos 01 a 08, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes](#).

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e *as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada* (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor total estimado do grupo.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da [Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser conforme os valores relacionados abaixo, e incidirá sobre o valor total do grupo.**

GRUPO 01	R\$ 5.043,74
GRUPO 02	R\$ 2.415,78

GRUPO 03	R\$ 21.868,86
GRUPO 04	R\$ 8.139,04
GRUPO 05	R\$ 4.072,37
GRUPO 06	R\$ 5.368,73
GRUPO 07	R\$ 8.926,42
GRUPO 08	R\$ 14.002,29

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1. **O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.**

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punitas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. **Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.**

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico nucleodelicitacoes@cps.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) **Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;**
- (2) **Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) **Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**
- (4) **Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.**
- (5) **Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**
- (6) **Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor do Contrato da parcela inadimplida.**
- (7) **Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato da parcela não cumprida do Contrato.**

12.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: nucleodelicitacoes@cps.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. **Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, [através do endereço https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo/](https://portal.sei.sp.gov.br/usuario-externo/), sendo que o prévio cadastro do usuário externo deve ser feito no mesmo link, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.1. No momento da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar a "Declaração de Atualização Cadastral do representante responsável pela assinatura no sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doravante TCESP), através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/>.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://dmp.cps.sp.gov.br/licitacoes/>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;

....., de de 2024.

Kauany Duarte da Silva

Assessor Técnico Administrativo II
Subscritor do Edital

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

(O anexo está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico <https://dmp.cps.sp.gov.br/licitacoes/>).

ANEXO I.1

ETP

(O anexo está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico <https://dmp.cps.sp.gov.br/licitacoes/>).

ANEXO II**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

(Processo Administrativo nº 136.00151902/2024-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O(A) **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** E , TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** com sede no(a) Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia, CEP 01208-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Chefe de Gabinete, Sr. **Otavio Jorge de Moraes Junior**, no uso da competência conferida pela Portaria CEETEPS-GDS nº 4.009, de 14 de junho de 2024, portador(a) da identificação funcional nº 52476, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 136.00151902/2024-71 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor bimestral da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **24/10/2024**.*

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48., parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. **concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciente é formalizada pela assinatura desse instrumento.**

9.6. **cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

9.7. **manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.**

9.8. **participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.**

9.9. **fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de complice e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.**

9.10. **atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.**

9.11. **Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. **A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.**

11.2. **A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.**

11.3. **Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:**

11.3.1. **A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.**

11.3.2. **O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.3.3. **Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.4. **Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.**

11.5. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

11.5.1. **prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;**

11.5.2. **multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e**

11.5.3. **obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.**

11.6. **Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:**

11.6.1. **Caso fortuito ou força maior;**

11.6.2. **Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;**

11.6.3. **Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.**

11.7. **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros.**

11.8. **Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.**

11.9. **O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.**

11.9.1. **O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

11.9.2. **Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.**

11.10. **A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.**

11.11. **Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.**

11.12. **A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.**

11.13. **O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.**

11.14. **O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.**

11.15. **A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

v) **Multa**:

(1) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.**

(2) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.**

a. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**

(3) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**

(4) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.**

(5) **Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**

(6) **Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor do Contrato da parcela inadimplida.**

(7) **Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato da parcela não cumprida do Contrato.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 48062 / 482801

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 12 363 4809 5292 0000

IV. Elemento de Despesa: 33903979

V. Plano Interno: 000.000.0100

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da [Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas. [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo, cargo e matrícula

2- Nome completo, cargo e matrícula

ANEXO III**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA****Ao****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"****PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____****PROCESSO N.º 136.00151902/2024-71****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**

Razão Social:	
C.N.P.J.:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP.:
Endereço eletrônico:	Telefone:

GRUPO 01				
ITEM	DESCRÍCÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	028 – Etec Sebastiana Augusta de Moraes Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, KM 11 – Bairro Vila Planalto – Andradina/SP – CEP 16900-530	1.090	R\$	R\$
2	062 – Etec Profa. Helcy Moreira Martins Aguiar Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – Centro – Cafelândia/SP – CEP 16500-000	3.072	R\$	R\$
3	065 – Etec de Ilha Solteira Alameda Perimetral, s/n – Zona Rural - Ilha Solteira/SP- CEP: 15383-000	1.760	R\$	R\$
4	069 – Etec João Jorge Geraisatte Estrada José Vigilato de Castilho, s/n – Lageado – Penápolis/SP – CEP 16300-970	2.517	R\$	R\$
5	123 – Etec Dr. Renato Cordeiro R. Ermando Zin, 1531 – Jardim Santana – Birigui/SP – CEP 16202-407	3.943	R\$	R\$
6	148 – Etec de Lins R. São Pedro, 300 – Vila Perin – Lins/SP – CEP 16400-537	786	R\$	R\$
7	165 – Etec de Araçatuba/ 177 – Fatec Prof. Fernando Amaral de Almeida Prado Av. Prestes Maia, 1764 – Jardim Ipanema – Araçatuba/SP – CEP 16052-045	6.854	R\$	R\$
8	192 – Fatec Prof. Antonio Seabra Estrada Mario Covas Júnior, KM 1 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP 16403-025	28.697	R\$	R\$
9	020 – Fatec Jahu R. Frei Galvão, s/n, Jardim Pedro Ometto – Jau/SP. CEP 17212-599	47.978	R\$	R\$

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
10	038 – Etec Astor de Mattos Carvalho Rodovia Lourenço Lozano, KM 4 – Bairro Restinga – Cabralia Paulista/SP – CEP 17480-000	1.400	R\$	R\$
11	040 – Etec Comendador João Rays R. Ludovico Victório, 2140 – Vila Habitacional – Barra Bonita – CEP 17340-430	300	R\$	R\$
12	070 – Etec Joaquim Ferreira do Amaral Rua Humaitá, 1090 – Centro – Jaú/SP – CEP 17201-320	2.103	R\$	R\$
13	090 – Etec Prof. Urias Ferreira Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 +180m – Pouso Alegre de Baixo – Jaú/SP – CEP 17201-970	5.087	R\$	R\$
14	135 – Etec Rodrigues de Abreu Rua Virgílio Malta, 12 – QD 70 – Centro -Bauru/SP – CEP 17015-220	898	R\$	R\$
15	196 – Fatec Bauru R. Manoel Bento da Cruz, 3-30, Centro – Bauru/SP – CEP: 17015-171	1.748	R\$	R\$
16	244 – Etec Cidade do Livro Av. Lazaro Brígido Dutra, 2000 – Jardim Ibaté – Lençóis Paulistas/SP – CEP: 18682-335	3.850	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M ²				112.083
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 02				
ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	024 - Etec Prefeito Alberto Ferez Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 - Jardim Candida, Araras/SP, Cep: 13603-013	4.302	R\$	R\$
2	047 - Etec Dr. Carolino da Motta e Silva Rodovia SP-346, Km 204, s/n - Morro Azul, Espírito Santo do Pinhal/SP, Cep: 13990-000	5.323	R\$	R\$
3	059 - Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima Av. Cel. Castro, 12 - Centro, Casa Branca/SP, Cep: 13700-000	3.680	R\$	R\$
4	096 - Etec Pedro Ferreira Alves R. Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jd 31 de Março - Mogi Mirim/SP - Cep: 13801-005	3.170	R\$	R\$
5	104 - Etec Trajano Camargo R. Tenente Belizário, 439, Centro - Limeira/SP, Cep: 13480-120	768	R\$	R\$
6	110 - Etec Deputado Salim Sedeh R. Neida Zencker Leme, 500 - Cidade Jardim - Leme/SP, Cep: 13614-240	4.593	R\$	R\$

GRUPO 02				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
7	139 - Etec Ten Av Gustavo Klug Av. Padre Antônio Van Ess, 1925 - Jd. Petrópolis - Pirassununga /SP, Cep: 13630-025	2.702	R\$	R\$
8	139 - Etec Ten Av Gustavo Klug - Prédio II R. Antônio Magnani, 232 - Vila Pinheiro - Pirassununga /SP, Cep: 13630-310	1.900	R\$	R\$
9	150 - Etec Professor Rodolpho Jose Del Guerra Avenida Prof. Alexandre Carlos de Melo, 18 - Jardim Aeroporto - São Jose do Rio Pardo/SP Cep: 13720-000	4.283	R\$	R\$
10	163 - Fatec Arthur de Azevedo R. Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jd 31 de Março - Mogi Mirim/SP - Cep: 13801-005	6.674	R\$	R\$
11	179 - Etec de Vargem Grande do Sul R. Joaquim Antônio da Silva, 207 - Jardim São José, Vargem Grande do Sul/SP, Cep: 13880-000	3.274	R\$	R\$
12	202 - Etec Prof. Jadyr Salles Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr, 849 - Vila Nova - Porto Ferreira/Sp, Cep: 13660-000	2.594	R\$	R\$
13	206 - Etec Euro Albino de Souza R. Antônio Luiz Filho, 350 - Jardim Novo 2 - Mogi Guaçu/SP Cep: 13848-114	2.510	R\$	R\$
14	215 - Etec Arnaldo Pereira Cheregatti R. Joaquim José, 227 - Centro - Aguai/SP, Cep: 13860-000	430	R\$	R\$
15	218 - Etec João Maria Stevanatto Av. Paulo Lacerda Quartim Barbosa, 630 - Parque Santa Bárbara - Itapira/SP, Cep: 13977-175	993	R\$	R\$
16	236 - Etec Gustavo Teixeira R. Manoel Estevam Dias, 351 - Jardim Holiday - São Pedro/SP, Cep: 13520-000	1.261	R\$	R\$
17	278 - Fatec Dr. Ogari de Castro Pacheco R. Tereza Lera Paoletti, 570/590, Jd. Bela Vista - Itapira/SP, Cep: 13974-080	542	R\$	R\$
18	287 - Etec João Elias Margutti Av. do Café, 720 - Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Cep: 13650-000	1.433	R\$	R\$
19	290 - Fatec de Araras R. Jarbas Leme Godoy, 875 - Jardim José Ometto II - Araras/SP, Cep: 13606-360	3.252	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M²			53.684	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 03				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	175 – Fatec Deputado Roque Trevisan Av. Diácono Jair de Oliveira, 651 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, CEP 13414-155	8.500	R\$	R\$
2	056 – Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa R. do Rosário, 272 - Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-180	2.500	R\$	R\$
3	193 – Dep. Ary de Camargo Pedroso R. Dr. João Conceição, 350 - Paulista, Piracicaba - SP, CEP 13401-080	2.800	R\$	R\$
4	071 – Etec Dr. José Coury Av. Pref. Nicolau Marino, 2680 - Núcleo Hab. Lucia Taranto Marrano, Rio das Pedras - SP, CEP 13390-000	52.800	R\$	R\$
5	004 – Fatec Ministro Ralph Biasi R. Emílio de Menezes, S/N - Gleba B, Americana - SP, CEP 13469-111	27.300	R\$	R\$
6	006 – Etec Polivalente de Americana Av. Nossa Sra. de Fátima, 567 - Vila Israel, Americana - SP, CEP 13478-540	33.700	R\$	R\$
7	117 - Etec Professor Doutor José Dagnoni Rua Antônio Pedroso, 1731 - Cidade Nova, Santa Bárbara d'Oeste - SP, CEP 13454-398	7.500	R\$	R\$
8	234 – Etec Ferrúcio Humberto Gazzetta Av. São Gonçalo, 2770 - Jardim Alvorada, Nova Odessa - SP, CEP 13382-460	7.000	R\$	R\$
9	302 – Etec de Sumaré R. Rafael Rossi, 197 - Jardim Luiz Cia, Sumaré - SP, CEP 13175-270	6.410	R\$	R\$
10	115 – Etec de Hortolândia R. Cap. Lorival Mey, 750 - Remanso Campineiro, Hortolândia - SP, CEP 13184-470	10.800	R\$	R\$
11	198 – Etec de Monte Mor R. Salomão Hadade Baroque, 1660, Monte Mor - SP, CEP 13190-000	5.200	R\$	R\$
12	007 -Etec Conselheiro Antônio Prado Av. Cônego Antônio Roccato, s/n - Jardim Santa Monica, Campinas - SP, CEP 13082-015	60.000	R\$	R\$
13	043 – Etec Bento Quirino Av. Orosimbo Maia, 2600 - Cambuí, Campinas - SP, CEP 13024-045	6.100	R\$	R\$
14	276 – Fatec de Campinas Av. Cônego Antônio Roccato, 593 - Jardim Santa Monica, Campinas - SP, CEP 13082-015	5.000	R\$	R\$

GRUPO 03				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
15	105 – Fatec Dr. Archimedes Lammoglia R. Dom Pedro I, 83 - Cidade Nova I, Indaiatuba - SP, CEP 13334-100	1.500	R\$	R\$
16	100 – Etec Rosa Perrone Scavone R. João dos Santos Rangel, 66 - Vila Belém, Itatiba - SP, CEP 13256-312	2.400	R\$	R\$
17	286 – Fatec Professora Maria Eunice Amadeo de Almeida R. Daniel Peçanha de Morães, 220 - Jardim Salessi, Itatiba - SP, CEP 13251-140	1.300	R\$	R\$
18	147 - Professor Carmine Biagio Tundisi Av. Pref. Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, 200 - Jardim das Cerejeiras, Atibaia - SP, CEP 12951-231	6.000	R\$	R\$
19	183 - Fatec Jornalista Omair Fagundes de Oliveira R. das Indústrias, 130 - Jardim Fraternidade, Bragança Paulista - SP, CEP 12926-674	10.900	R\$	R\$
20	67 – Etec João Belarmino R. Sete de Setembro, 299 - Centro, Amparo - SP, CEP 13903-010	20.300	R\$	R\$
21	114 – Fatec Deputado Ary Fossen Av. União dos Ferroviários, 1760 - Centro, Jundiaí - SP, CEP 13201-160	2.000	R\$	R\$
22	042 – Etec Benedito Storani Av. Antônio Pincinato, 4355 - Recanto Quarto Centenário, Jundiaí - SP, CEP 13211-771	151.500	R\$	R\$
23	008 – Etec Vasco Antônio Venchiarutti Av. Engenheiro Tasso Pinheiro, 700 - Aglomeração Urbana de Jundiaí, Jundiaí - SP, CEP 13210-045	43.300	R\$	R\$
24	201 – Etec Campo Limpo Paulista R. João Julião Moreira, s/n - Botujuru, Campo Limpo Paulista - SP, CEP 13238-470	600	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M ²			475.410	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 04				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	122 - Etec Dona Escolástica Rosa Av. Senador Feijó, 340/350 - Vila Matias (Centro) - Santos/SP, Cep: 11015-512	20	R\$	R\$
2	035 - Etec Aristóteles Ferreira Av. Dr. Epitácio Pessoa, 466 - Aparecida Santos/SP - Cep: 1103-600	5.500	R\$	R\$
3	153 - Etec de Praia Grande		R\$	R\$

GRUPO 04				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
	Av. Guadalajara, 941 - Guilhermina - Praia Grande/SP, Cep: 11702-210	20		
4	194 - Etec Dra. Ruth Cardoso Praça Coronel Lopes, 387 - Centro - São Vicente/SP, Cep: 11310-020	150	R\$	R\$
5	266 - Etec de Peruíbe R. Alan Kardec, 1695 - Três Marias - Peruíbe/SP, Cep: 11750-000	4.400	R\$	R\$
6	158 - Etec de Itanhaém Av. José Batista Campos, 1431 - Anchieta - Itanhaém/SP, Cep: 11.740-000	3.700	R\$	R\$
7	107 - Etec Adolpho Berezin Av. Monteiro Lobato, 8000 - Balneário Jussara, Mongaguá/SP, Cep: 11730-000	1.820	R\$	R\$
8	129 - Fatec Praia Grande Praça Dezenove de Janeiro, 144 - Boqueirão - Praia Grande/SP, Cep: 11700-100	220	R\$	R\$
9	152 - Etec Alberto Santos Dumont R. Dr. Carlos Nehrung, 165 - Jd Helena Maria - Guarujá/SP, Cep: 11431-090	3.000	R\$	R\$
10	181 - Etec de Cubatão R. Tamoio, 230 - Vila Couto - Cubatão/SP, Cep: 11510-160	430	R\$	R\$
11	128 - Etec de Mauá R. Ribeirão Preto, 75 - Jardim Pedroso - Mauá/SP, Cep: 09390-530	900	R\$	R\$
12	113 - Fatec Mauá Av. Antônia Rosa Fioravanti, 804 - Vila Fausto Morelli - Mauá/SP, Cep: 09390-120	2.500	R\$	R\$
13	141 - Etec Professora Maria Cristina Medeiros Rua Bélgica, 88 - Jd. Alvorada - Ribeirão Pires/SP - Cep: 09402-060	1.500	R\$	R\$
14	282 - Etec de Rio Grande da Serra R. Vereador Francisco Moraes Ramos - 777 - Jardim Novo Horizonte - Rio Grande da Serra/SP, Cep: 09450-000	9.000	R\$	R\$
15	126 - Fatec Adib Moiseis Dib Av. Pereira Barreto, 400 - Vila Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP, Cep: 09751-000	63.000	R\$	R\$
16	166 - Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira R. Guarani, 735 - Serraria, Diadema/SP, Cep: 09991-060	420	R\$	R\$
17	217 - Fatec Luigi Papaíz Av. Luiz Merenda 443 - Jd Campanário - Diadema, Cep: 09931-390	3.300	R\$	R\$
18	160 - Fatec Santo André R. Prefeito Justino Paixão, 150 - Centro - Santo André/SP, Cep: 09020-130	6.300	R\$	R\$
19	011 - Etec Jorge Street R. Bel'Aliance 149 - Jd São Caetano, São Caetano do Sul/SP, Cep: 09581-420	14.400	R\$	R\$

GRUPO 04				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
20	168 - Fatec Antonio Russo R. Bel'Aliance, 225 - Jd São Caetano, São Caetano do Sul/SP, Cep: 09581-420	9.900	R\$	R\$
21	293 - Etec de Taboão da Serra Praça Miguel Ortega, 135 - Pq. Assunção - Taboão da Serra/SP, Cep: 06754-160	3.500	R\$	R\$
22	270 - Fatec Cotia R. Nelson Rainieri, 700 - Lajeado, Recanto Vista Alegre - Cotia/SP, Cep: 06702-155	500	R\$	R\$
23	241 - Etec de Embu das Artes R. Marcelino Pinto Teixeira, 529 - Pq Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes/SP, Cep: 06816-000	3.800	R\$	R\$
24	013 - Etec Getúlio Vargas Rua Moreira e Costa, 243 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP: 04266-010 - São Paulo/SP	1.500	R\$	R\$
25	134 - Etec Carolina Carinhato R. Frederico Grotte, 322 - Jardim Vergueiro, São Paulo/SP, Cep: 05818-270	11.400	R\$	R\$
26	204 - Fatec Ipiranga R. Frei João, 59 - Vila Nair - Alto do Ipiranga, São Paulo/SP, Cep: 04280-130	3.500	R\$	R\$
27	205 - Etec Heliópolis Estrada das Lágrimas, 2461 - São João Clímaco, São Paulo/SP, Cep: 04232-000	500	R\$	R\$
28	221 - Etec Jardim Angela Estr. da Baronesa, 1695 - Jardim Ângela, São Paulo/SP, Cep: 04941-175	10.300	R\$	R\$
29	238 - Etec Irmã Agostina Av. Feliciano Correia, s/n, Jd Satélite - São Paulo/SP, Cep: 04815-240	4.200	R\$	R\$
30	253 - Etec Jornalista Roberto Marinho Av. Jornalista Roberto Marinho, 80 - Brooklin - São Paulo/SP, Cep: 04576-000	9.200	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M ²			178.880	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 05				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	049 - Etec Dr. Dario Pacheco Rua Acácio Paulino, s/nº - Centro - Taquarivaí/SP, Cep: 18425-000	26.618	R\$	R\$
2	050 - Etec Dr. Demétrio de Azevedo Júnior Avenida Europa, 1097 - Jardim Europa - Itapeva/SP, Cep: 18406-460	5.769	R\$	R\$

GRUPO 05				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
3	124 - Etec Dr. Celso Charuri R. Péricles de Freitas, 296 - Terras do Embiruçu – Capão Bonito/SP, Cep: 18304-750	8.548	R\$	R\$
4	162 - Etec Waldyr Duron Júnior Rod. Raposo Tavares Km 316/318 - s/nº Portal Ecológico Monte Alegre – Pirajú/SP - Cep: 18802-000	15.144	R\$	R\$
5	243 - Etec de Itararé R. Campos Salles, 1.320 - Centro - Itararé/SP, Cep: 18460-010	145	R\$	R\$
6	281 - Etec de Apiaí R. Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 - Centro - Apiaí/SP, Cep: 18320-000	286	R\$	R\$
7	174 - Fatec de Capão Bonito R. Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras do Embiruçu - Capão Bonito/SP, Cep: 18304-755	10.119	R\$	R\$
8	089 - Etec Engº Agrº Narciso de Medeiros Rodovia Pref. Casimiro Teixeira, Km 51,5 - Cx Postal 59 - Três Barras - Iguape/SP, Cep: 11920-970	23.868	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M ²				90.497
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 06				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	093 – Etec Deputado Paulo Ornelas Carvalho de Barros (Agrícola) R. Prof. Edson José Puga, 100 - José Ribeiro - Garça/SP, Cep: 17400-000 - Garça/SP	4.350	R\$	R\$
2	088 – Etec Monsenhor Antonio Magliano Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº277, Bairro Williams - Garça/SP, CEP: 17402-059	6.576	R\$	R\$
3	119 – Fatec Garça Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura Av. Presidente Vargas, nº 2331, José Ribeiro - Garça/SP, CEP 17404-500	17.105	R\$	R\$
4	092 – Etec Paulo Guerreiro Franco (Agrícola) Estrada Ribeirão das Garças, km 03 - Bandeirantes, Zona Rural - Vera Cruz/SP, Cep: 17560-970	3.223	R\$	R\$
5	164 – Etec Profº Mário Antônio Verza Av. Anchieta, 487 - Centro - Palmital/SP, Cep: 19907-000	3.014	R\$	R\$
6	066 – Etec Jacinto Ferreira de Sá Av. Antônio de Almeida Leite, 913 - Jd. Paulista - Ourinhos/SP, Cep: 19907-000	1.728	R\$	R\$
7	021 – Fatec Ourinhos Av. Vitalina Marcusso, 1400 - Campus Universitário - Ourinhos/SP,	6.835	R\$	R\$

GRUPO 06				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
	Cep: 19910-206			
8	095 – Etec Pedro D'Arcádia Neto R. Senhor do Bonfim, 1226 - Vila Xavier - Assis/SP, Cep: 19802-130	589	R\$	R\$
9	039 – Etec Augusto Tortolero Araújo (Agrícola) Rodovia SP 284, km 477/478 - Caixa Postal 50 - Sapé - Paraguaçu Paulista/SP, Cep: 19700-000	3.689	R\$	R\$
10	081 – Etec Prof.º Luiz Pires Barbosa (Agrícola) Rua Maura Aparecida Amaro Romão - Cândido Mota/SP, Cep: 19880-000	4.227	R\$	R\$
11	097 – Etec Profº Pedro Leme Brisolla Sobrinho R. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 1040 - Centro - Ipaussu/SP, Cep: 18950-000	6.045	R\$	R\$
12	084 – Etec Orlando Quagliato (Agrícola) Rodovia Eng João Batista Cabral Rennó, Km 309 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Cep: 18900-000	5.190	R\$	R\$
13	136 – Etec Prof.º Massuyuki Kawano R. Bezerra de Menezes, 215 - Vila Independência - Tupã/SP, Cep: 17605-440	1.260	R\$	R\$
14	032 – Etec Prof.º Dr. Antônio Eufrásio de Toledo (Agrícola) Rodovia Raposo Tavares, km 561 - Pontilhão - Caixa Postal 3099 - Presidente Prudente/SP, Cep: 19053-205	7.097	R\$	R\$
15	252 – Etec Prof.º Adolpho Arruda Mello R. Ribeiro de Barros, 1770 - Vila Dubus - Presidente Prudente/SP, Cep: 19015-030	101	R\$	R\$
16	157 – Fatec Presidente Prudente R. Teresina, 75 - Vila Paulo Roberto - Presidente Prudente/SP, Cep: 19046-230	10.351	R\$	R\$
17	058 – Etec Deputado Francisco Franco (Agrícola) Av. Pedro Machado de Goes, 58 - Jardim Primavera - Rancharia/SP, Cep: 19600-000	3.718	R\$	R\$
18	080 – Etec Dr. Luiz Cesar Couto (Agrícola) Rodovia SPV 052 - Antonio Farinasso - km 03 - Aguinha - Caixa Postal 18 - Quatá/SP, Cep: 19780-000	4.480	R\$	R\$
19	027 – Etec Amim Jundi R. Japão, 724 - Centro - Osvaldo Cruz/SP, Cep: 17700-000	662	R\$	R\$
20	063 – Etec Eng. Herval Bellusci (agricola) Estrada Seis, s/nº - Boa Vista - Caixa postal 122 - Adamantina/SP, Cep: 17800-000	3.402	R\$	R\$
21	291 – Fatec Adamantina R. Paraná, 400 - Jardim Brasil - Adamantina/SP, Cep: 17800-000	3.800	R\$	R\$

GRUPO 06				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
22	99 – Etec Prof.º Milton Gazzetti (agrícola) Estrada Córrego do Veado, 33 - Bairro Córrego do Veado - Presidente Venceslau/SP - Centro Rural, Cep: 19409-899	4.750	R\$	R\$
23	99 – Etec Prof.º Milton Gazzetti (urbana) R. Paulo Sergio Righeti, 45 - Cidade Jardim - Presidente Venceslau/SP, Cep: 19407-078	3.389	R\$	R\$
24	055 – Etec Prof.º Eudécio Luiz Vicente R. Líbero Badaró, 600 - Vila Jamil de Lima - Adamantina/SP, Cep: 17800-000	606	R\$	R\$
25	156 – Etec Prof.ª Nair Luccas Ribeiro Av. Osório Lopes Corado, 1521 - Jardim Paulista, Teodoro Sampaio/SP, Cep: 19280-000	6.588	R\$	R\$
26	052 – Etec Prof.ª Carmelina Barbosa Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Dracena/SP, Cep: 17900-000	6.530	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M ²			119.305	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 07				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	074 - Etec José Martiniano da Silva R. Tamandaré, 520 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto/SP, Cep: 14085-070	1.269	R\$	R\$
2	284 - Fatec Ribeirão Preto Av. Pio XII, 1255 - Vila Virginia - Ribeirão Preto/SP, Cep: 14030-250	15.500	R\$	R\$
3	120 - Fatec Mococa Av. Doutor Américo Pereira Lima, s/n Jardim Lavínia - Mococa/SP, Cep: 13736-260	7.200	R\$	R\$
4	009 - Etec João Baptista de Lima Figueiredo Av. Doutor Américo Pereira Lima, s/n - Jardim Lavínia - Mococa/SP, Cep: 13736-260	12.600	R\$	R\$
5	060 - Etec Francisco Garcia Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1.507 - Jardim Lavinia - Mococa/SP, Cep: 13736-260	2.900	R\$	R\$
6	214 - Etec Angelo Cavalheiro R. José Correia Filho, 750 - Jd. Boa vista - Serrana/SP, Cep: 14150-000	12.830	R\$	R\$
7	237 - Etec de Santa Rosa de Viterbo R. Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga - Santa Rosa de Viterbo/SP, Cep: 14270-000	2.012	R\$	R\$
8	057 - Etec Professor Francisco dos Santos	18.600	R\$	R\$

GRUPO 07				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, Km 127 - Zona Rural, São Simão/SP, Cep: 14200-000			
9	083 - Etec Manoel Dos Reis Araújo Av. Paris, R. Cinelândia, 79 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, Cep: 13670-000	21.700	R\$	R\$
10	303 - Etec Cravinhos Rua Nicolau Carneiro Leão, 188 - Itamarati - Cravinhos/SP, Cep: 14140-000	3.500	R\$	R\$
11	108 - Etec Cel Raphael Brandão Av. Trinta e sete, 646 - Bairro Barone - Barretos/SP, Cep: 14780-390	250	R\$	R\$
12	298 - Fatec Barretos R. dezoito, 535 - Centro - Barretos/SP, Cep: 14780-060	2.900	R\$	R\$
13	173 - Fatec Nilo De Stéfani Av. Eduardo Zambianchi, 31 - Vila Industrial - Jaboticabal/SP, Cep: 14883-130	14.760	R\$	R\$
14	280 - Fatec Jorge Caram Sabbag R. Dr. Oscár Werneck, 1286 - Centro - Bebedouro/SP, Cep: 14701-070	523	R\$	R\$
15	151 - Etec Professor Idio Zucchi R. Lucio Sarti, 809 - Residencial Eldorado - Bebedouro/SP, Cep: 14706-120	3.425	R\$	R\$
16	256 - Etec Bento Carlos Botelho do Amaral R. Rui Barbosa, 1244 - Jardim Progresso - Guariba/SP, Cep: 14840-000	910	R\$	R\$
17	255 - Etec Alcides Cestari Av. Maria Deamo Tarraga, 221 - Residencial Real Paraíso Monte - Monte Alto/SP, Cep: 15910-000	2.415	R\$	R\$
18	176 - Fatec Deputado Waldyr Alceu Trigo R. Jordão Borghetti, 480 - Jardim Recreio, Sertãozinho/SP - Cep: 14170-120	644	R\$	R\$
19	232 - Etec Prof. José Carlos Seno Junior R. José Piton, 165 - Vila Rodrigues - Olimpia/SP, cep: 15400-000	4.280	R\$	R\$
20	030 - Etec Antonio de Pádua Cardoso R. Artur Lopes de Oliveira, 1087 - Bairro Santo Antônio - Batatais/SP - Cep: 14315-108	3.350	R\$	R\$
21	094 - Etec Pedro Badran R. Maranhão, 1215 - Centro - São Joaquim da Barra/SP, Cep: 14600-000	432	R\$	R\$
22	078 - Etec Dr. Júlio Cardoso R. General Carneiro, 1675 - Centro - Franca/SP, Cep: 14400-500	250	R\$	R\$
23	025 - Etec Prof. Alcídio de Souza Prado Av. dez, 1100 - Centro - Orlândia/SP, Cep: 14620-000	6.450	R\$	R\$

GRUPO 07

ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
24	233 - Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho R. Omaguás, 810 - Jardim Marajoara - Ituverava/SP, Cep 14500-000	585	R\$	R\$
25	033 - Etec Antonio Junqueira Veiga Rua Cel. Francisco Martins - Igarapava/SP, Cep: 14540-000	18.300	R\$	R\$
26	109 - Fatec Dr Thomaz Novelino R. Irônio Greco, 4580 - Vila Imperador - Franca/SP, Cep: 14405-191	7.500	R\$	R\$
27	046 - Etec Professor Carmelino Correa Junior Rodovia Cândido Portinari, km 405 - City Petrópolis - Franca/SP, Cep: 14407-000	25.000	R\$	R\$
28	079 - Etec Laurindo Alves de Queiroz Fazenda Lageado, s/n - Zona Rural - Miguelópolis/SP, Cep: 14530-000	3.500	R\$	R\$
29	304 - Etec de Guaíra Av. Trinta e Três, 105, Guaíra/SP, Cep: 14790-000	2.600	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M²				196.185
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

GRUPO 08

ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
1	003 – Fatec José Crespo Gonzales Av. Engenheiro Carlos R. Mendes, 2015 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP: 18013-280. Sorocaba/SP	31.125	R\$	R\$
2	016 – Etec Fernando Prestes R. Natal, nº 340 – Bairro Jardim Paulistano. CEP: 18040-810 – Sorocaba/SP	3.277	R\$	R\$
3	017 – Etec Rubens de Faria e Souza Av. Comendador Pereira Inácio, 190 Bairro Lageado CEP: 18030-005 - Sorocaba/SP	1.850	R\$	R\$
4	264 – Etec Armando Pannunzio R. Costa Rica, 60 – Jardim Parada do Alto. CEP 18025-805 Sorocaba/SP	480	R\$	R\$
5	086 – Fatec Martinho Di Ciero Av. Barata Ribeiro, 410 – Parque Industrial - CEP: 13306-220 - ITU/SP	71.485	R\$	R\$
6	178 – Fatec Dom Amaury Castanho Av. Tiradentes, nº 1211 – Parque Industrial - CEP: 13309-640 – ITU/SP	17.984	R\$	R\$
7	261 – Etec Darcy Pereira de Moraes R. Moisés Naleoso 2888 - Vila São Gonçalo - Itapetininga/SP - CEP: 18206-650	10.000	R\$	R\$
8	131 – Fatec Antonio Belizandro Barbosa Rezende R. Dr. João Vieira de Camargo, nº 104 - Vila Barth – Itapetininga - CEP: 18205-600	3.255	R\$	R\$
9	053 – Etec Prof. Edson Galvão Rodovia Gladys Bernardes Minhoto 11, Itapetininga, SP, 18211-265	27.355	R\$	R\$

GRUPO 08				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
	Estrada Vicinal, s/nº - Capão Alto			
10	132 – Fatec Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo Rod. Mário Batista Mori 971, Vila São Cristóvão – Tatuí/SP, CEP: 18280-000	6.980	R\$	R\$
11	101 – Etec Sales Gomes Pça. Adelaide Guedes, 1 - Centro – Tatuí/SP, CEP: 18270-020	1.700	R\$	R\$
12	248 – Etec de Cerquilho R. Ver. Mário Pilon, 1001 – Jardim São Francisco - Cerquilho/SP, CEP: 18520-000	2.260	R\$	R\$
13	246 – Etec Dr. Nelson Alves Vianna R. Mariana Jacob Biscaro, nº 45 – Jardim Balici -Tietê – CEP 18530-000	880	R\$	R\$
14	289 – Etec de Porto Feliz R.Conego Belotti, 188 – Centro - Porto Feliz/SP – CEP: 18540-000	1.100	R\$	R\$
15	072 – Etec Pref. José Esteves Donato Francisco Sassi Rodovia Km 5, Cerqueira César/SP - CEP: 18760-000	26.750	R\$	R\$
16	145 – Etec Prof. Fausto Mazzola Rua Álvaro Lemos Torres 561 – Bairro Brabância. Avaré, SP - CEP: 18703-060	7.000	R\$	R\$
17	102 – Etec Dona Sebastiana de Barros Estrada municipal Wanda Baroni, s/nº. Jardim Vila Rica, São Manuel/SP - CEP.18650.828	23.000	R\$	R\$
18	051 – Etec Dr. Domingos Minicucci Filho Av. Santana, 654 - Centro - Botucatu/SP, CEP: 18603-700	626	R\$	R\$
19	112 – Fatec Botucatu Av. José Ítalo Bacchi, S/N. Jardim Aeroporto – Botucatu/SP CEP 18606-851	52.100	R\$	R\$
20	197 – Etec Prof. Elias Miguel Júnior R. Irma Ferrarezi, s/nº - Vila Votocel - CEP: 18115-350 - Votorantim/SP	3.350	R\$	R\$
21	301 – Fatec Votorantim Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 - Protestantes - Votorantim/SP - CEP: 18110-008	5.030	R\$	R\$
22	203 – Etec de Piedade R. Bento Xavier de Oliveira, 50 - Bairro Paulas e Mendes - Piedade – SP - CEP: 18170-000	10.090	R\$	R\$
23	265 – Fatec São Roque R. Marechal Deodoro da Fonseca, 132 - Centro – São Roque - SP - CEP: 18130-070	30	R\$	R\$
24	116 – Etec São Roque R. 22 de Abril, 35 - Jardim Rene, São Roque – SP - CEP: 18135-000	1.400	R\$	R\$
25	235 – Etec Mairinque R. Antônio Alves de Souza, 440 - Centro - Mairinque/SP- Cep 18120-000	2.055	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL DE M²				311.162

GRUPO 08				
ITEM	DESCRÍÇÃO/UNIDADE DE ENSINO	QNT/M ² (A)	VALOR UNITÁRIO DO M ² (B)	VALOR TOTAL BIMESTRAL (C) (C=A*B)
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				

DECLARO QUE:

- a. tomamos ciência de todas as condições e especificações técnicas estabelecidas para a apresentação dos preços;
- b. os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relacionados, inclusive transporte e entrega;
- c. atenderemos todas as obrigações, exigências, condições e especificações técnicas estabelecidas.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

CONDIÇÕES DE ENTREGA: conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência

REGIME TRIBUTÁRIO:

DATA DA EMISSÃO:

Nome e Assinatura do Representante legal da proponente
 (documento elaborado com o timbre da proponente)

**ANEXO IV
 MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**
**ANEXO IV.1
 MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
 (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo nº ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.
- c) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) indicação do(s) representante(s) legal(is) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, CPF) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato;
- f) comprovação nos termos da Lei, de que o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE da pessoa jurídica a ser contratada encontra-se de acordo com o objeto pretendido pela Administração;
- g) recolhimento da garantia contratual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V**MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA****ANEXO V.1**
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
 (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo nº ____/_____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por Kauany Duarte da Silva, Assessor Técnico Administrativo II, em 20/01/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0053068371 e o código CRC CC246933.